



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# Cartório

NOTAS - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - PROTESTOS DE TÍTULOS

BEL. José Raimundo Ferreira  
— Tabelião e Registrador —  
Cabaceiras - Paraíba



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

José Raimundo Ferreira, Oficial do Registro de Imóveis de Cabaceiras-PB, Comarca de Boqueirão-PB, na forma da lei, etc...

Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia, 10 de agosto de 2022, o requerimento pelo qual **ALEXANDRO BRAZ ALBUQUERQUE**, brasileiro, natural de Barra de São Miguel, agricultor, casado, nascido em 24/05/1975, portador da Carteira de Habilitação de número 01812578057, data de expedição 01/06/2021, Órgão Emissor DNT/PB, e, do CPF/MF de número 027.152.904-03, filiação: VITAL B ALBUQUERQUE e EDITE GOMES DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado no Sítio Floresta, Zona rural do Município de Barra de São Miguel, no Estado da Paraíba, solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião Extrajudicial, nos termos do artigo 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob protocolo S/N, do imóvel rural: uma parte de terra, rural, denominada "Fazenda Braz", localizada no Distrito de Floresta, zona rural do Município de Barra de São Miguel-PB, com área de **34,91 ha**, conforme planta e memorial descritivos anexos, os quais foram elaborados e assinados pelo Responsável Técnico Jailton Manoel de Moura, Engenheiro Civil, credenciado no CREA sob nº 24234-PB, conforme documento anexado a Ata Notarial. Confrontantes: Ao Norte, com a Barragem de Boqueirão (Rio Paraíba); ao Sul, com terras de Maria do Carmo dos Santos; ao Leste, com a Barragem de Boqueirão (Rio Paraíba) e Otílio Braz de Albuquerque e ao Oeste, com terras de Pedro Pio da Costa. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante ao Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Cabaceiras-PB, 18 de agosto de 2022. O Oficial, José Raimundo Ferreira.

*José Raimundo Ferreira*

José Raimundo Ferreira  
Tabelião e Registrador

José Raimundo Ferreira  
Tabelião e Registrador



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 215702 C